



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024.

1 - O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, n.º. 589, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através da Agente de Contratação a Sra. Eliane Gottems, devidamente designada pela Portaria n.º. 406/2023, torna público que fará realizar, na sala do Departamento de Licitação, situado no horário e endereço a seguir mencionados, **CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei n.º. 14133/21, Decreto Estadual n.º. 4507/09, Lei n.º. 13019/14, suas alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 - O credenciamento deverá obedecer às normas deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte, bem como, Decreto Estadual n.º. 4507/09.

1.2 - O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento a partir de 20 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

1.2.1. Durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos interessados.

1.3. Os interessados deverão protocolar sua documentação junto ao Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, n.º. 589, Centro, Ipiranga/Pr, o requerimento e toda a documentação necessária para o Credenciamento, que após serem analisados pela comissão, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1.4. A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na data de 07 de março de 2024, as 15:00 horas, no endereço constante do item 1.3.

1.5. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

1.6. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Licitação, conforme necessidade.

1.7. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

1.8. Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas os novos ingressantes serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

1.9. Da análise do credenciamento a comissão de licitação irá elaborar ata e aviso de resultado, o qual será publicado no diário oficial do Município.

1.10. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, bem como, disponibilidade imediata de prestação de serviços.

1.11. As contratações ocorrerão nos termos do Artigo 25, do Decreto Estadual n.º 4507/09.

2 – DO OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de Associação visando a execução de atividades e projetos relacionados à proteção da maternidade e da infância, bem como o desenvolvimento de trabalhos com crianças acolhidas em situação de risco e violação social pelos pais ou responsáveis legais, acolhendo-os provisoriamente, com moradia, alimentação, desenvolvendo atividades recreativas; garantindo assim o acesso aos direitos mínimos para a vida em sociedade, como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, lazer, dentre outros cuidados e atenções especiais no acolhimento institucional Casa Lar do Município, nos termos dos projetos básicos anexos ao presente Edital.

2.1.1. Os serviços poderão ser requeridos somente por pessoa jurídica.

2.2 – Edital para fins de credenciamento, **REGISTROS POR LOTE**, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

2.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o presente edital e Lei n.º 13019/14, bem como, orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – É regido pela norma contida na Lei n.º 14133/21, suas alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 4507/09, Lei n.º 13019/14 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais do direito público.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, estabelecidas no Município de Ipiranga e que atenderem todas as exigências deste edital e **projeto básico**.

4.1.2. Será vedada a participação no Credenciamento, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Ipiranga;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Ipiranga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal, mediante apresentação dos documentos originais na sessão pública:

4.2.1. Habilitação Jurídica

I. O projeto e o plano de trabalho devidamente assinado pelo Presidente da Entidade;

OBS: O plano de trabalho poderá ser alterado, no caso de apontamentos pela unidade solicitante.

II. Cópia do Estatuto devidamente registrado, CNPJ e Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

III. Cópia de identidade e CPF do Presidente;

IV. Certidões de regularidade com a receitas: **Federal, Estadual e Municipal**, FGTS;

V. Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano, emitidos por três autoridade(s) municipal(is), a exemplo de: Juiz, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Diretores Departamentos Municipais, Vereadores entre outros.

VI. Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação dos recursos.

VII. Declaração de que não emprega menor – No caso de concessão de recurso a título de subvenção, contribuição ou auxílio à entidade civil sem fins lucrativos, deverá anexar ainda:

VIII. Cópia da Lei Municipal reconhecendo a Entidade como de Utilidade Pública,

IX. Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais nas áreas da educação, saúde, cultura e assistência social, conforme art. 9º da Lei Federal n. 8.742/93 (LOAS);

X. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XI. Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I).

4.1. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após a sessão de abertura e julgamento os documentos de habilitação e plano de trabalho serão analisados também pelos gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela comissão de licitação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta nos sites correspondentes.

4.4. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no envelope:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
EMAIL:
FONE:

4.5 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de Fornecimento de serviços, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6 – A participação no processo implica em manifestação do interessado em participar do credenciamento junto a Prefeitura Municipal e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública Municipal.

4.7 – Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – A inscrição para a participação no presente processo de credenciamento será efetuada da seguinte maneira:

5.1.1 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1.1 – Os interessados no presente credenciamento poderão protocolar sua documentação no Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, 589, Centro, CEP 84450-000, Município de Ipiranga/Pr. Os interessados poderão solicitar a inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

no Credenciamento a partir do dia 20 de fevereiro de 2024, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.2 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado será fornecido protocolo que servirá como comprovante de solicitação de inscrição.

5.3 – Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.4 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado contendo o nome do interessado e número do edital de credenciamento, conforme modelo constante do item 4 deste instrumento convocatório.

5.5 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.6. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

5.6.1 – O Requerimento deverá ser apresentado: em **01 (uma) via, acompanhado da do plano de trabalho e documentos de habilitação** deverá ser encaminhada com a identificação, Endereço Completo, Telefone(s) e E-mail (se houver) para contato e CNPJ, devidamente assinada pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração.

5.6.2. A apresentação do requerimento implica aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital;

5.6.3. O ato de apresentação do requerimento implica na obrigação da licitante contratada em substituir e/ou recuperar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços de má qualidade;

5.6.4. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste edital.

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Não serão considerados credenciados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos de fiscalização municipal.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

- d) Tenham sido descredenciados pelo Município de Ipiranga anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades.

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 - A publicação do resultado será publicada no Diário Oficial do Município.

7.2 - Caberá recurso administrativo no prazo de 05 dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.

7.3 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso em via original e cópia para atestar o seu recebimento.

7.4 - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

7.5 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.7 - Somente serão admitidos recursos administrativos protocolados junto ao Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, 589, ou enviados por e-mail (com assinatura digital). Não serão aceitos recursos por fax, nem fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.8- Após análise preliminar, o recurso será encaminhado a assessoria jurídica e para conhecimento do S. Prefeito Municipal.

7.9 – Nos casos de renúncia de recursos, o processo seguirá seu trâmite normalmente.

8 – DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA

8.1 - Os interessados que forem habilitados serão contratados por meio de instrumento de termo de fomento de prestação de serviços, conforme a necessidade da unidade solicitante, no qual se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. A convocação será realizada por meio de contato telefônico ou e-mail.

8.2. O credenciado deverá dar início na execução dos serviços, inclusive com a assinatura do termo de Fomento, em até 02 (dois) dias da data do sorteio.

8.3. O prazo para devolução termo, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Ipiranga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

8.4. Em caso de recusa ou impossibilidade do credenciado em assinar o contrato ou executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os credenciados remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores, contratar com a Administração.

8.5. O termo de fomento terá prazo de vigência e execução de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº. 14133/21.

8.6. OS CREDENCIADOS NÃO TÊM DIREITO ADQUIRIDO À CONTRATATAÇÃO, que se dará conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.7. Quando convocado para prestar os serviços o credenciado terá o prazo de 02(dois) dias, para iniciar a prestação de serviços, objeto do presente Chamamento Público.

9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da prestação de serviços pelos credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas e através dos servidores da comissão de recebimento designados através de Portaria.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

09.001.08.243.0017.5050-254-3.3.50.43.00.00.01000

11 – DA FORMA DE REPASSE

11.1 – O repasse será efetuado em até o dia 30(trinta) de cada mês.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 – As obrigações do credenciado estão previstas na cláusula terceira da minuta do termo de fomento, parte integrante deste edital.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21, Decreto Estadual nº. 4507/09, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

13.2. O Município poderá rescindir administrativamente o termo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, bem como, análise dos documentos de habilitação e plano de trabalho da Secretaria Municipal Assistência Social, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fica assegurado a Administração o direito de, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, mediante justificativa expressa de tal ato, sendo dada ciência aos partícipes;

15.2 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

15.3 – São partes integrantes deste edital:

- a) ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO
- b) Anexo II – MODELO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;
- d) ANEXO IV – PROJETO BÁSICO
- e) ANEXO V – MODELO PLANO DE TRABALHO

Ipiranga, 19 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

A

Prefeitura Municipal de Ipiranga/Pr.

Vimos solicitar de Vossa Excelência requerer credenciamento para futuro termo de fomento com a (**nome da instituição, CNPJ e endereço completo**), para concessão por parte do Município de recursos de (**subvenção social, auxílio ou outra fonte de recurso**). Os recursos se destinam ao desenvolvimento das atividades de (**descrever as atividades que a instituição pretende desenvolver para o município**).

Em tempo, a instituição declara que investirá os recursos conforme o plano de trabalho que segue em anexo, acompanhado da documentação necessária para a celebração de convenio com o Município, conforme estabelece a instrução normativa n.º 01/08 do Controle Interno, a seguir:

- O projeto e o plano de trabalho devidamente assinado pelo Presidente da Entidade;
- Cópia do Estatuto devidamente registrado, CNPJ e Ata de eleição e Posse da Diretoria da Entidade
- Cópia de identidade e CPF do Presidente;
- Certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal, FGTS e INSS;
- Atestado que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano, emitidos por três autoridades municipais, a exemplo de: Juiz, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores entre outros;
- Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação dos recursos.

Atenciosamente,

(Assinatura do Presidente da Instituição)

(Nome da Instituição)

(Nome do Presidente da Instituição)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024.

OBJETO: _____

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrito no CNPJ n.º.....,
por intermédio de seu representante legal o Sr.
....., portador da carteira de identidade n.º
....., e do CPF n.º....., **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Ipiranga,de.....de.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações da xxx, dentro do xxxx, do exercício (ANO) da Secretaria de xxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de (parceria, de colaboração ou de fomento);
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de xxx, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – Gestor designado: xxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Município de Ipiranga ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo para execução da presente parceria será de xxxx (xxxxxx) dias a partir da assinatura do presente termo de (parceria, de colaboração ou de fomento), de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo segundo – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de (Parceria, de Colaboração ou de Fomento) poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de o IPIRANGA com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA _____ DE ____ DE 2024.

CONTRATADA
Organização da Sociedade Civil

CONTRATANTE
Município de Ipiranga

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 02/2024 ANEXO IV

PROJETO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Introdução

1.1 Objetivo do Chamamento Público

O presente documento tem como objetivo o credenciamento de instituições, visando a execução de atividades e projetos relacionados à proteção da maternidade e da infância, bem como o desenvolvimento de trabalhos com crianças acolhidas em situação de risco e violação social pelos pais ou responsáveis legais, acolhendo-os provisoriamente, com moradia, alimentação, desenvolvendo atividades recreativas; garantindo assim o acesso aos direitos mínimos para a vida em sociedade, como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, lazer, dentre outros cuidados e atenções especiais no acolhimento institucional Casa Lar do Município.

2. Justificativa

2.1 Necessidade do Serviço ou Projeto

O presente convênio destina-se a cogestão dos serviços para a execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais, socioeducativos, culturais, de saúde, esportivos e ambientais, dirigidos às famílias e indivíduos, incluindo crianças, adolescentes e jovens, em situações e vulnerabilidades ou risco social e pessoal, assegurando atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de suas potencialidades, para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários que oportunizem a construção de novos projetos de vida, bem como promover acesso a espaços de socialização, o acolhimento provisórios, moradia e alimentação na Casa Lar.

Logo, o serviço é essencial para assegurar que crianças, adolescentes e jovens tenham acesso a serviços de qualidade, cuidados adequados e suporte necessário para alcançarem uma vida saudável e feliz, tendo em vista que a casa abriga em média até dez crianças por mês.

3. Definição do Objeto

3.1 Descrição Detalhada do Serviço ou Projeto

I- Prestar serviços, executar programas ou projetos socioassistenciais, socioeducativos, culturais, de saúde, esportivos e ambientais, dirigidos a crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, assegurando atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários que oportunizem a reconstrução de vínculos;

II - Prestar serviços, executar programas ou projetos de saúde dirigidos a crianças, adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, promovendo-lhes a garantia de direitos, educação e convivência familiar, social e assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a reconstrução de vínculos, assim como atendimento e ou encaminhamentos em programas projetos e ações que possibilitem seu fortalecimento pessoal e social.

III - Oferecer trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários e suas famílias, orientação individual e a grupos de fortalecimento de vínculos, encaminhamentos a outros serviços de rede socioassistencial e das demais políticas públicas que possam contribuir na melhoria da qualidade de vida, na construção da autonomia, da inserção social e da proteção, minimização ou reparação das situações de violência;

IV - Promover o acesso a espaços de socialização, com programas projetos e ações aos indivíduos, assim como à suas famílias, objetivando promover a inclusão social e fortalecimento de vínculo social e familiar;

V - Proporcionar endereço institucional para utilização, como referência, do usuário quando esses não tiverem endereço fixo, possibilitando à referência de atendimento ao município;

VI - Proporcionar apoio socioeducativo a crianças e adolescentes a fim de auxiliá-los no processo de aprendizagem e desenvolvimento pessoal, motivando a reestruturação de vínculos social e familiar;

VII - Prestar serviços e executar programas ou projetos dirigidos ao público da política de assistência social, da Política de defesa dos direitos da criança e do adolescente bem como das Políticas de Saúde egressos e suas famílias voltados prioritariamente para:

a) a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;

b) o estímulo ao desenvolvimento integral da pessoa humana;

c) a sistematização e a difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

d) a produção e a socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

e) o respeito, a garantia e a promoção dos direitos do usuário como cidadão, a centralidade nas suas necessidades, em consonância com a construção da autonomia;

f) a garantia ao usuário residente do acesso a meios de comunicação, do contato frequente com a família desde o início da inserção na entidade, do sigilo das informações prestadas pelos profissionais, familiares e residentes, o respeito à orientação religiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

4. Definição do valor e recurso

Os valores referem-se ao valor anual estimado para atendimento de crianças, adolescentes e jovens da Casa Lar, referente à 12 meses, a contar por 10 parcelas à partir de março do ano de 2024.

CONVÊNIO – para atendimento à Casa Lar	
Valor mensal	R\$ 25.919,00
Valor total	R\$ 259.190,00

As parcelas dos recursos transferidas no âmbito da parceria serão liberados em estreita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada, não havendo sob hipótese alguma a antecipação do pagamento. Caso não haja comprovação de recolhimento das obrigações sociais, o pagamento deverá ser suspenso até que seja comprovada a regularização.

5. Critérios de Participação

5.1 Condições de Participação

Poderão participar as instituições e/ou suas mantenedoras de instituições de proteção social de alta complexidade, para crianças, adolescentes e jovens, que sejam entidades civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Ipiranga-PR, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Convênio para o atendimento à crianças, adolescentes e jovens em situações e vulnerabilidades ou risco social e pessoal.

O ofício deverá ser protocolado no Departamento correspondente e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. O projeto e o plano de trabalho devidamente assinado pelo Presidente da Entidade;
- II. Cópia do Estatuto devidamente registrado, CNPJ e Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;
- III. Cópia de identidade e CPF do Presidente;
- IV. Certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal, FGTS e INSS;
- V. Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano, emitidos por três autoridade(s) municipal(is), a exemplo de: Juiz, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Diretores Departamentos Municipais, Vereadores entre outros.
- VI. Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação dos recursos.
- VII. Declaração de que não emprega menor.

No caso de concessão de recurso a título de subvenção, contribuição ou auxílio à entidade civil sem fins lucrativos, deverá anexar ainda:

- IX. Cópia da Lei Municipal reconhecendo a Entidade como de Utilidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

X. Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais nas áreas da educação, saúde, cultura e assistência social, conforme art. 9º da Lei Federal n. 8.742/93 (LOAS).

XI. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6. Procedimentos para Participação

6.1 Prazos e Etapas do Processo

Não se aplica.

7. Comissão de Seleção

7.1 Composição e Atribuições

Não se aplica

8. Responsável pela fiscalização

Secretaria Municipal de Assistência Social, Marília de Camargo Cruz, Secretária Municipal de Assistência Social, RG 9.228.893-5.

9. Avaliação das Propostas

9.1 Critérios de Avaliação

Obrigatoriedade das partes interessadas apresentando a melhor proposta da organização da entidade civil juntamente com seus anexos e documentação indispensável para este tipo de processo.

10. Contrato e Execução

10.1 Elaboração do Contrato

A equipe técnica ficara responsável em acompanhar e executar a fiscalização da parceria, informar ao seu supervisor hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas ou de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

11. Publicidade e Transparência

11.1 Divulgação de Resultados

Os resultados deverão ser publicados em Diário Oficial do município, juntamente no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga.

12. Recursos e Impugnações

12.1 Procedimentos para Recursos

De acordo com o edital.

13. Disposições Finais

13.1 Outras Informações Relevantes

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

14. Considerações Finais

Este projeto básico serve como ponto de partida para a elaboração de um Chamamento Público, o qual é indispensável para garantir que crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, tenham acesso a serviços de qualidade, cuidados adequados e suporte necessário, como abrigos provisórios, moradia, alimentação, e atividades recreativas na Casa Lar, referente ao ano de 2024.

Ipiranga, 19 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024.

Anexo V

Modelo de plano de trabalho

1-DADOS CADASTRAIS				4-Cronograma de Execução (Meta, etapa ou Fase)										
ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:		Meta	Etapa	Especificação	Indicador			DURAÇÃO				
ENDEREÇO:					Fase		un.	Quant.	Valor	Início	Termino			
Cidade:	UF:	CEF:	TEL:											
Banco:	Agencia:		Conta:											
Responsável:			CPF:											
Identidade:		Cargo:												
Endereço:			CEF:											
2-OUTROS PARTICIPES				5-Plano de Aplicação – R\$										
Nome:		CNPJ:		Código	Natureza despesa	concedente	Proponente	Total						
Endereço:		CEF:												
3-DESCRIÇÃO DO PROJETO														
Título do Projeto:		Período de execução												
		Início	Termino											
Identificação do Projeto:				TOTAL GERAL										
6-Cronograma de Desembolso														
6.1 - Concedente														
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês								
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

Justificativa da Proposição:

6.2 – Proponente

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ipiranga, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS que impeça a celebração deste convênio.

Nestes Termos Pede Deferimento

Ipiranga, de de Assinatura: